



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022. "DEFINE E DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE ADOTANDO OUTRAS PROVIDENCIAS"
- DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BAHIA."

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E DE SUAS SECRETARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022**

**“Define e determina novas medidas de prevenção e combate a proliferação da pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito desta municipalidade adotando outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e legislações atinentes à matéria.

**CONSIDERANDO** O quanto descrito no **Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022**, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento à da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** A Declaração de Emergência em todo território baiano, pelo Decreto Estadual nº 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** O reconhecimento do estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, bem como pelos Decretos Legislativos nº 2512/2020 e 2513/2020, no âmbito estadual, havendo, a declaração de estado de calamidade pública, pelo Município de Buritirama, pelo Decreto Municipal nº 22/2020.

**CONSIDERANDO** o número de óbitos que ocorreu no município, bem como a estabilidade nos números de infectados nos últimos dias, no âmbito desse município, causadas pela COVID-19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam autorizados, em todo o território do município de Buritirama, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, eventos esportivos, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, produtos e/ou serviços, devendo cumprir todas as medidas de segurança e orientações da OMS, Secretaria Municipal de Saúde bem como, da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 2º -** Bares, restaurantes e similares, ficam autorizados a abertura de suas atividades, com acesso condicionado ao atendimento, conforme o Decreto do Estado nº 21.310 de 11 de abril de 2022, quais sejam:

I – Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do “CONNECT SUS” ou “CARTÃO DE VACINAÇÃO”;

II – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;

IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;

**Art.3º-** As **academias** poderão atuar com 100% de sua capacidade, devendo adotar as medidas de segurança:

I – Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do “CONNECT SUS” ou “CARTÃO DE VACINAÇÃO”;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;

IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;

**Art. 4º** - Os atos **religiosos** litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I- Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II- Instalação físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III- Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º**- O quanto determinado neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 7º**- É facultado o uso de máscara em ruas e logradouro públicos.

**Art. 8º** Permanecendo obrigatório o uso de máscara em:

**I – hospitais e demais unidades de saúde(PSFs), Clínicas de Pronto Atendimento –UPAS e Farmácias;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**II – Locais onde se preste atendimento ao público, pelos respectivos funcionários servidores e colaboradores;**

**III – Contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.**

**Art. 9º O uso da máscara permanece indicado:**

- I- Em transportes públicos e seus respectivos locais de acesso como terminais rodoviários, em seus embarques e desembarques;**
- II- Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação as esquema vacinal.**

- a) Em especial Casa Lotérica, Bancos e correspondente, **deverão observar a ocupação máxima, o distanciamento 02 m (dois metros) de distanciamento mínimo entre si**, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação, realizando a desinfecção periódica das instalações e equipamentos, possibilitando a ventilação natural do ambiente, **sendo Obrigatória a disponibilização de álcool gel em cada corredor da parte interna dos estabelecimentos comerciais, local de entrada e saída.**

**Art. 10º – Fica autorizado a fiscalização da Vigilância Sanitária em caso de descumprimento do constate nesse Decreto, aplicação de Advertência bem como Multar o estabelecimento que desobedecer.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 11º-** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública apoiarão as medidas necessárias adotadas por esta municipalidade, observando a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ARIVALMARQUES VIANA**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.****“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BAHIA.”**

O **PREFEITO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no dispositivo do Artigo 70, Inciso VII, e;

**CONSIDERANDO** a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Buritirama/Bahia;

**CONSIDERANDO** a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

**CONSIDERANDO** que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária Urbana no Município de Buritirama/Bahia, visando a construção da cidadania;

**CONSIDERANDO** a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária da sede (centro e bairros), dos povoados e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do município devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Comarca de Barra/BA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Buritirama-Ba, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a qual compete os trabalhos de regularização fundiária no Município de Buritirama-Ba, na forma como estabelecida pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

a) - Comissão Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Buritirama/Bahia:

1. Isaque Santos da Silva – Coordenador da Comissão REURB;
2. Eliel Roberto Caitano; (Tributos)
3. Danúbio de Souza Santana; (Patrimônio)
4. Euzenir Borges da Cruz Rocha; (Sec. Adm. Finanças)
5. Ludinarde Ribeiro Almeida; (Procuradoria)
6. Manoel Marques Viana; (Sec. Obras e Infra Estrutura)
7. José Mequiades Moitinho; (Sec. Obras e Infra Estruturas)
8. Geraldo Santos da Cruz Neto; (Setor Convênios)
9. Irom Marques de Almeida; (Assessor Esp.Gabinete)
10. Handerson Chagas; (Tributos)
11. Valmir Rego Alves; (Tributos)
12. Érica Pereira dos Anjos; (Sec. Assist. Social)

**Art. 2º** - A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB - E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria editada pela mesma e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem de ato de ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º - Competirá à Comissão:**

I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB do município;

II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;

V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para a sua concretização;

VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

**Art. 4º - Incube ao Presidente da Comissão:**

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II – instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- III- lavar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
- a) anotações em seus cadastros;
  - b) comunicação à Divisão de Tributos do Município, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;
- VIII - requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e;
- IX - promover quaisquer atos necessários, que não seja atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei do REURB.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama-BA, 11 de abril de 2022.

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
**Prefeito Municipal de Buritirama – BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP.**

Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritirama e de suas Secretarias. Abertura: 27/04/2022, às 08:00h. Local: Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA. Informações. [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br) / [licitacaoburitirama@gmail.com](mailto:licitacaoburitirama@gmail.com). Setor de Licitações. 11.04.2022. Uelbem de Souza Cruz – Pregoeiro.